



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02638/19

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo à autoridade competente para esclarecimento de fatos.

RESOLUÇÃO RC1 TC 0056/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Sr^a Maria Gorette dos Santos Silveira, ex-ocupante do cargo de Bibliotecária, matrícula nº 94.458-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Em relatório inicial (fls. 86/90), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências cabíveis no sentido de sanar as inconformidades relativas a aplicar a regra estabelecida no Art. 3º, I, II e III da EC nº 47/05 por ser mais benéfica, bem como a retificação do cálculo dos proventos, sendo as inconformidades mantidas após a análise de defesa.

Encaminhados os autos ao Órgão Ministerial, este pugnou no sentido de assinar prazo ao Gestor da PBPrev e ao Gestor da EMPAER (sucessora da EMEPA), no sentido de esclarecer se a parcela relativa a complementação salarial percebida pela Sr^a. Maria Gorette dos Santos Silveira é extensiva a outros servidores do mesmo cargo, qual o critério e o fundamento jurídico para o pagamento de tal parcela, bem como qual o motivo da não incidência de contribuição previdenciária nos meses de janeiro a agosto de 2018.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do entendimento do parecer do Órgão Ministerial, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30

¹ Constituição Estadual. Art. 71:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02638/19

(trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor da PBPrev, Sr. Yuri Simpson Lobato e o Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, no sentido de esclarecer se a parcela relativa a complementação salarial percebida pela Sr^a Maria Gorette dos Santos Silveira é extensiva a outros servidores do mesmo cargo, informar o critério e o fundamento jurídico para o pagamento de tal parcela, bem como o motivo da não incidência de contribuição previdenciária nos meses de janeiro a agosto de 2018.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 02638/19, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Sr^a Maria Gorette dos Santos Silveira.

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPrev Sr. Yuri Simpson lobato e ao Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães no sentido de esclarecer se a parcela relativa a complementação salarial percebida pela Sr. Maria Gorette dos Santos Silveira é extensiva a outros servidores do mesmo cargo, informar o critério e o fundamento jurídico para o pagamento de tal parcela, bem como o motivo da não incidência de contribuição previdenciária nos meses de janeiro a agosto de 2018.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, *Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

João Pessoa, 15 de agosto de 2019

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 12:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 13:22



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:42



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 09:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO